



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 76/2020

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Administração Pública. Finanças Municipais. Separação de Funções e Desconcentração Administrativa. Ordenação de despesas. Delegação a Secretários Municipais por lei municipal.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.128, DE 13 DE JUNHO DE 2008”.
2. Sob o aspecto formal, fazemos algumas considerações, que possam embasar o estudo dos Senhores Parlamentares.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que as normas relativas à estrutura administrativa municipal se reputam assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, dispor sobre a sua estruturação e organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Desta forma, não há uma regra legal que determine de antemão se a estrutura administrativa de uma Prefeitura deva ser desta ou daquela forma. Porém, nos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Municípios de médio e grande porte é normal e natural que se possa organizar a administração municipal com a desconcentração a fim de atender aos princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Constituição Federal, mormente ao da eficiência. Corroborando o raciocínio, colacionamos trecho das lições da Profa. Maria Sylvia Di Pietro¹:

Difere da desconcentração pelo fato de ser esta uma distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica; sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se encontra o Chefe do Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia.

Continuando, é fato natural o Prefeito poder delegar poderes aos Secretários Municipais para que atuem como ordenadores de despesas **por simples decreto**, ou seja, ato da sua competência exclusiva.

Com a alteração pretendida, busca a administração estabelecer maior flexibilidade na movimentação bancária, tendo em vista as diversas contas e bancos, cujas movimentações ocorrem, nas diversas fontes de origem de recursos vinculados e não vinculados, bem como, possibilitar ao titular da pasta, as prerrogativas inerentes ao cargo, sem prejuízo do controle e da transparência e do interesse público. É a opção política do administrador central, no caso, o Prefeito.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2020.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB-ES 13.273

1 In Direito Administrativo. 13a edição. Ed Atlas. p. 342

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

